

# CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM

*Curso de habilitação para  
responsáveis técnicos*

**Curitiba, 14/10/2021**

**RICARDO HILMAN**

**AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO**



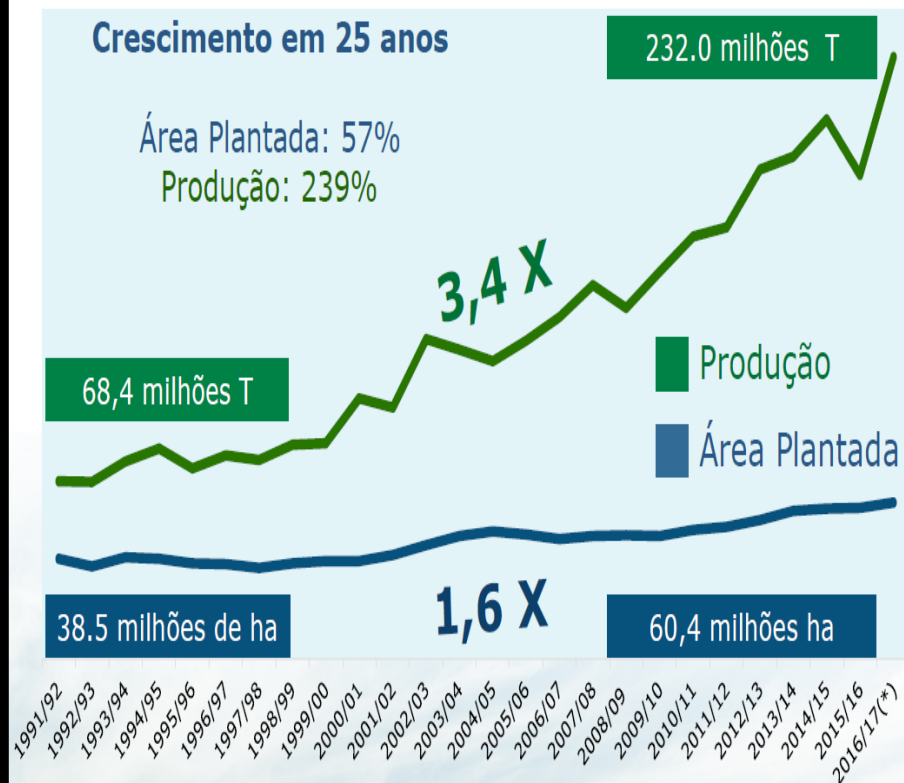
**O QUÉ O CFO?  
PARA QUE SERVE?  
POR QUE ELE EXISTE?**

## Posição do Brasil no Mercado Mundial

Principais Produtos	Brasil - Ranking Mundial	
	Produção	Exportação
Açúcar	1º	1º
Café	1º	1º
Suco de Laranja	1º	1º
Carne Bovina	2º	1º
Carne de Frango	3º	1º
Milho	3º	2º
Soja Grão	1º	1º
Farelo de Soja	3º	2º
Óleo de Soja	3º	2º
Algodão	4º	2º
Carne Suína	4º	4º

Fonte: USDA

## Produção e Área Plantada



# HISTÓRICO

## Need to regulate potato trade



*Phytophthora infestans*

The necessity for plant quarantine and international action can be traced back to the Irish potato famine in 1846.

The introduction of potato blight led to the death of more than one million Irish people and emigration of another million and a half.



# HISTÓRICO

## 1863 - FILOXERA DA Videira (FRANÇA)

*Daktulosphaira vitifoliae* (Fitch, 1856) (Hemiptera: Phylloxeraeidae)



## 1881- Convenção Internacional Contra a Filoxera da Videira (CIPV, Roma, 1929)

## 1910 - CANCRO CÍTRICO (EUA)



1912  
Lei de quarentena Vegetal

# HISTÓRICO

<b>PRAGA</b>	<b>ANO DE DETECCÃO</b>
<i>Xanthomonas citri</i> subsp. <i>citri</i> (Hasse) Dye	1957
<i>Anthonomus grandis</i> Boheman	1983
<i>Cydia pomonella</i> Linnaeus	1991
<i>Bactrocera carambolae</i> Drew & Hancock	1996
<i>Phakopsora pachyrhizi</i> Sidow	2001
<i>Candidatus (Ca.) Liberibacter (L.) asiaticus</i>	2004
<i>Helicoverpa armigera</i> Hübner	2012
<i>Amaranthus palmeri</i> S.Watson	2015
<i>Sternochetus mangiferae</i> Fabricius	2017

# HISTÓRICO



**WTO OMC**  
*(Organização  
Mundial do  
Comércio)*

# HISTÓRICO

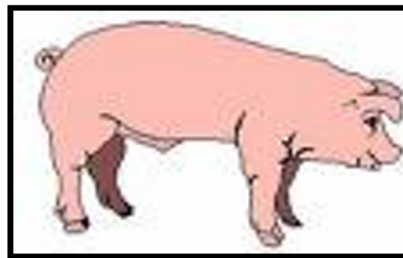
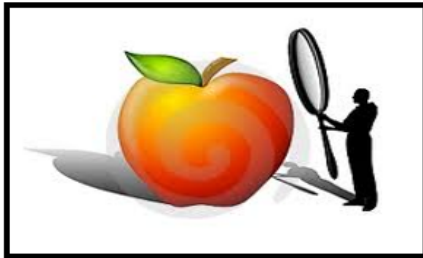
## Princípios do Acordo SPS

- Países têm soberania para definir seus respectivos níveis de proteção sanitária ou fitossanitária adequada.
- Medidas não podem ser aplicadas de forma discriminatória ou constituir restrições disfarçadas ao comércio.



# HISTÓRICO

Principal Acordo Internacional do qual o Brasil é signatário  
Acordo SPS - OMC



**Inocuidade**

**Saúde Animal**

**Sanidade Vegetal**

Codex  
alimentarium

Organização  
Mundial de Saúde  
Animal (OIE)

Convenção  
Internacional de  
Proteção  
Fitossanitária  
(IPPC - 36 NIMFs)

# HISTÓRICO

## NIMF

NORMAS INTERNACIONAIS DE  
MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS



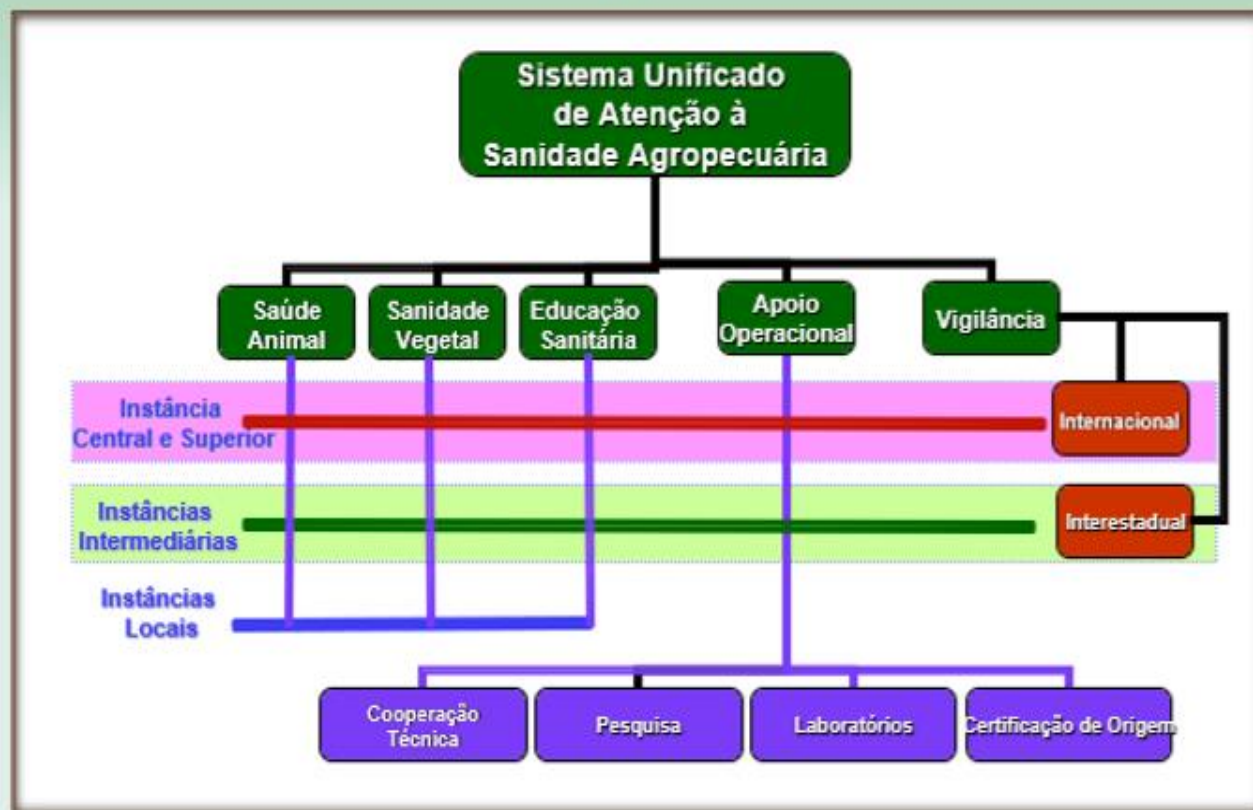
**International  
Plant Protection  
Convention**



**Food and Agriculture  
Organization of the  
United Nations**

Fonte: CIPV (2020)





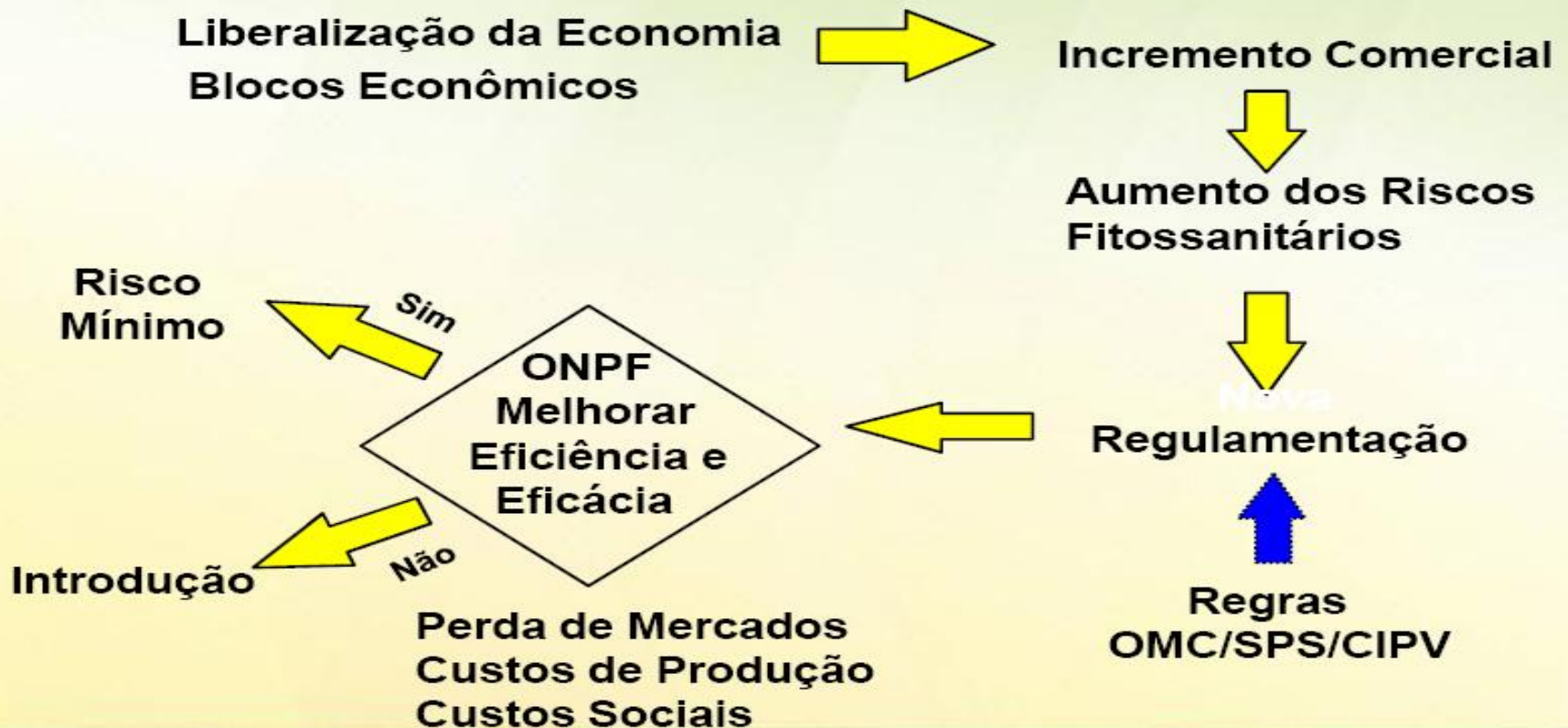
Fonte: BRASIL (2006)



**ADAPAR**  
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

# RESUMO

## Panorama Geral



# NOÇÕES BÁSICAS

## Praga Quarentenária

Praga de importância econômica potencial para uma área em perigo:

- Praga Quarentenária Ausente (A1) – quando ainda não está presente numa área ou país.
- Praga Quarentenária Presente (A2) – quando já existe numa área ou país, mas não está dispersa e encontra-se sob controle oficial.

# NOÇÕES BÁSICAS



## Pragas Não-Quarentenárias Regulamentadas

DEFINIÇÃO: NOVO TEXTO CIPV / 97

“Praga não quarentenária cuja presença em **“plantas para plantio”** influem no **uso proposto** destas plantas, com **impacto econômico inaceitável** e que, portanto, está **regulamentada** no território da parte contratante importadora” (**NIMF 5**)

# NOÇÕES BÁSICAS



NORMAS INTERNACIONAIS PARA  
MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

NIMF N° 5

*GLOSSÁRIO DE TERMOS FITOSSANITÁRIOS*  
(2009)

Produzido pela Secretaria da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais

Published by arrangement with the  
Food and Agriculture Organization of the United Nations  
by the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil



© FAO 2009

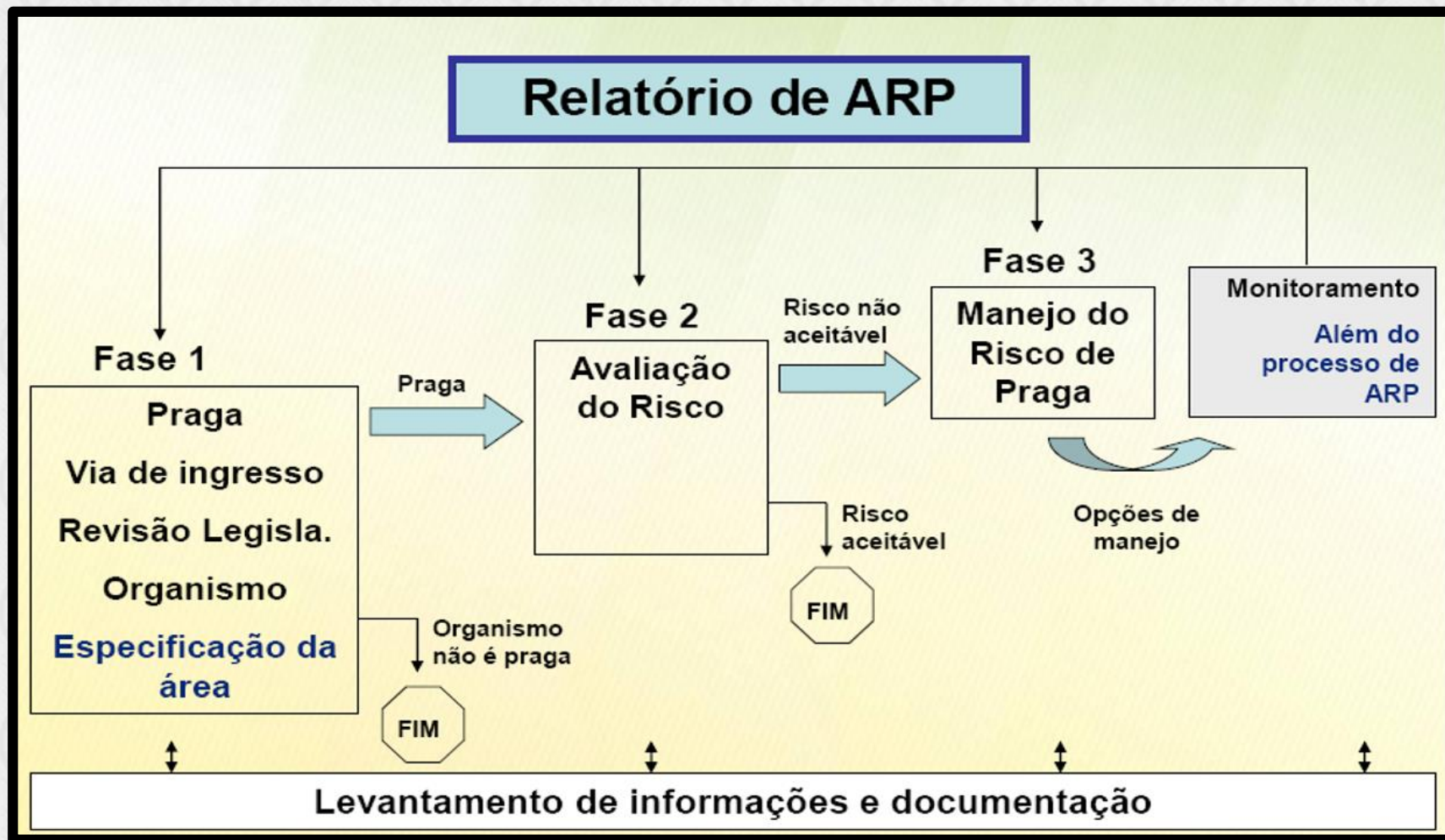
## Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias - **NIMF N° 5 (2009)**

### **Análise de Risco de Pragas** (interpretação acordada) -

O processo de avaliação biológica ou outra evidência científica e econômica para determinar se um **organismo** é uma **praga**, se ela deve ser regulamentada, e a intensidade de quaisquer **medidas fitossanitárias** a serem adotadas contra ela [FAO, 1995; revisada CIPV, 1997; NIMF N° 2, 2007]



# NOÇÕES BÁSICAS



# NOÇÕES BÁSICAS

## Relatório de ARP – Manejo de Risco

**Requisitos Fitossanitários (R):** relacionados ao produto

**Declarações Adicionais (DA):** relacionadas à praga

Exemplos de R:

R4 Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso

R11 As plantas devem estar livres de solo (terra)

Exemplos de DA:

DA2 “O (envio) foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle de (praga(s)), sob supervisão oficial”.

DA15 “O (envio) encontra-se livre de: a(s) (praga(s)), de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° ( )”.

# NOÇÕES BÁSICAS



## Área Livre de Praga

“Uma **área** onde uma praga específica não ocorre, **demonstrada cientificamente**, e na qual, quando corresponda, esta condição é **oficialmente mantida**”

# NOÇÕES BÁSICAS

## “SYSTEM APPROACH”

**Sistema Integrado de Medidas para  
Mitigação de Risco**

**Conjunto de práticas complementares,  
aplicadas em um cultivo durante sua  
produção, pré-colheita, colheita e pós-  
colheita, que garantam a segurança  
quarentenária requerida e possibilite o  
movimento de plantas ou produtos vegetais  
livres de determinadas pragas.**

# O QUÉ O CFO? PARA QUE SERVE?



# O QUE É CFO E CFOC?

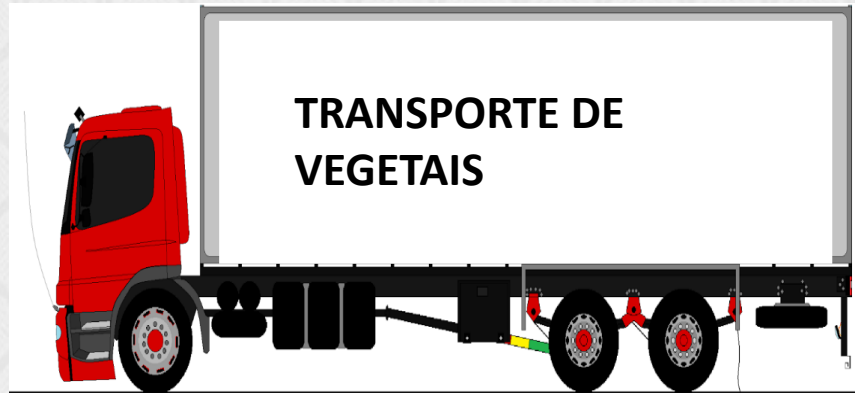
## CERTIFICAÇÃO



R.T.



TRANSPORTE DE  
VEGETAIS



**PARA QUE SERVE?**

**DISSEMINAÇÃO  
DE PRAGAS  
(PQP)**



# Lista de pragas quarentenárias presentes

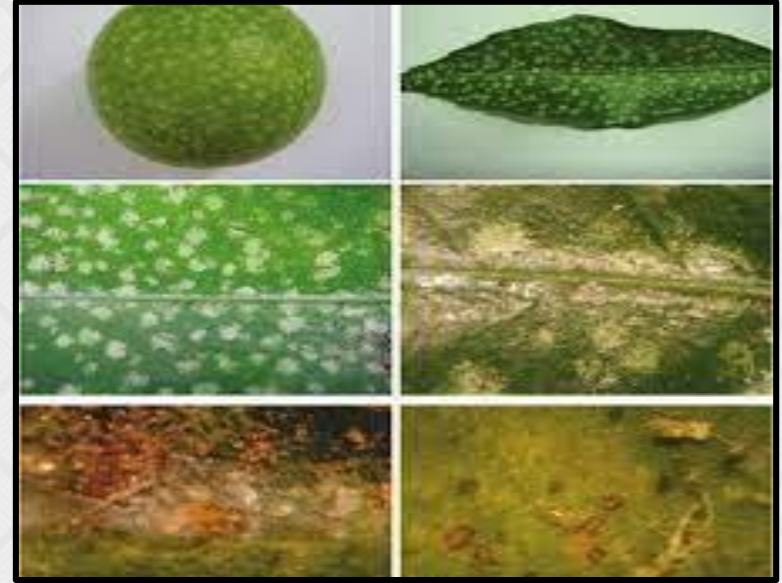
<b>PRAGA</b>	<b>HOSPEDEIRO</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>
<i>Schizotetranychus hindustanicus</i>	Citros	
<i>Bactrocera carambolae</i>	Carambola, manga, laranja...	
<i>Anthonomus tomentosus</i>	Acerola	
<i>Sternochetus mangiferae</i>	Manga	
<i>Neonectria ditissima (Neonectria galligena)</i>	Maçã	
<i>Amaranthus palmeri</i>	Algodão	
<i>Phyllosticta citricarpa</i> ( <i>Guinardia citricarpa</i> )	Citros	AM, ES, MT, MS, MG, PR, RJ, RS, SC , SP, RO, GO, BA
<i>Pseudocercospora fijiensis</i> ( <i>Mycosphaerella fijiensis</i> )	Bananas e Heliconias	AC, AP, AM, MT, MS, MG, PA, PR, RS, TO, MA, RJ RR, RO, SC, SP
<i>HLB -Candidatus liberibacter</i>	Citros e Murta	MG, PR, SP E MS
<i>Ralstonia solanacearum</i>	Banana e Heliconia	AP, AM, PA, RO, RR, SE
<i>Xanthomonas citri</i> susp. <i>Citri</i> (= <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>Citri</i> )	Citros	MT, MS, MG, PR, RS, RO, SC , SP, CE, MA
<i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>viticola</i>	Videira	BA, CE e PE



# Lista de pragas quarentenárias presentes

IN 38/18

*Schizotetranychus hindustanicus*



*Bactrocera carambolae*



# Lista de pragas quarentenárias presentes

IN 38/18

*Anthonomus tomentosus*



*Sternochetus mangiferae*



# Lista de pragas quarentenárias presentes

IN 38/18

*Phyllosticta citricarpa* ( *Guinardia citricarpa* )



*Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*)



# Lista de pragas quarentenárias presentes

IN 38/18

*Neonectria ditissima* ( *Neonectria galligena*)



*Candidatus liberibacter americanus*  
e *Candidatus liberibacter asiaticus*



# Lista de pragas quarentenárias presentes

IN 38/18

*Xanthomonas campestris* pv. *viticola*



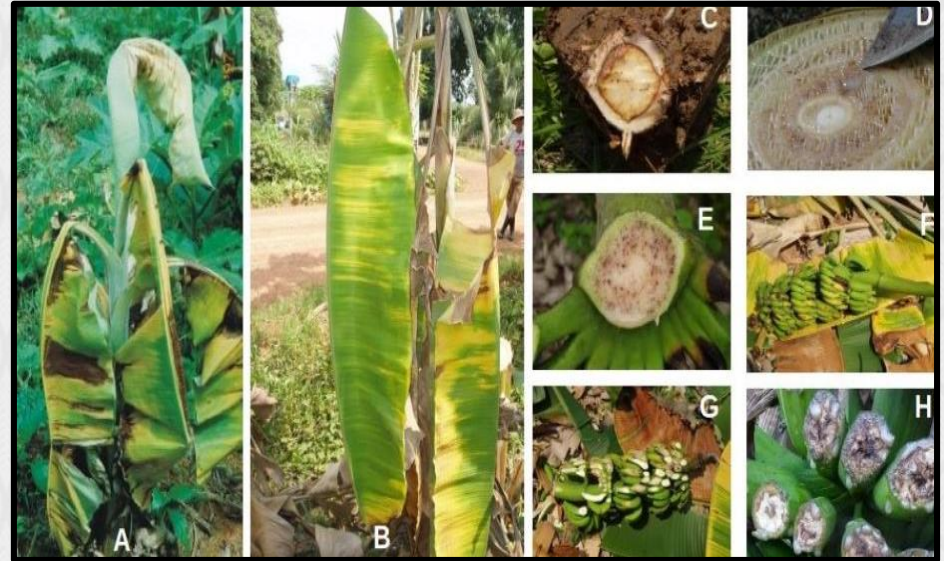
*Amaranthus palmeri*



# Lista de pragas quarentenárias presentes

IN 38/18

→ *Ralstonia solanacearum* raça 2



*Xanthomonas citrisubsp. citri*





***CERTIFICADO  
FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM  
(CFO) E CERTIFICADO  
FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM  
CONSOLIDADO (CFOC) – IN  
33/16***



**O art. 20 do Decreto 24.114/34  
(Decreto-Lei 5.478/43):**

**“É livre, em todo território nacional,  
o trânsito de plantas, partes de  
vegetais, ou produtos de origem  
vegetal.”**

## **“Parágrafo único:**

**O Ministro da Agricultura, verificada a irrupção, no país, de pragas ou doenças reconhecidamente nocivas às culturas, poderá, em qualquer tempo, mediante portaria, proibir, restringir ou estabelecer condições para o trânsito de que trata o presente artigo.”**

# **Certificado Fitossanitário de Origem – CFO (IN 33/16)**

**É o documento emitido na origem, pelo RT Habilitado, para atestar a condição fitossanitária da partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal, declarando o atendimento às exigências e requisitos fitossanitários.**

# ***EMISSÃO DO CFO***

## **Mercado Interno:**

- **Impedir a disseminação de Pragas Quarentenárias Presentes e Pragas Não Quarentenárias Regulamentadas**
- **Para comprovar a condição de Áreas Livres de Pragas**
- **Para Sistema de Mitigação de Risco de Praga.**

## **Mercado Externo:**

- **Exigência do país importador.**

# ***CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO (CFOC)***

Emitido na unidade centralizadora/processadora de produtos vegetais, a partir da qual saem cargas destinadas a outras Unidades da Federação ou a pontos de saída para o mercado internacional.

O CFOC será emitido para lotes, formados ou fracionados, de partidas certificadas na origem; (**CFO, CFOC, PTV, CF, CFR**)

# ***EXIGÊNCIAS PARA O USO DO CFO E CFOC***

O produtor, Unidade Centralizadora/Processadora deverão se cadastrar no OEDSV e no MAPA;

- No CFO a origem é a **Unidade de Produção (UP)**: área de *tamanho variável, delimitada e identificada por um ponto georreferenciado, cultivada com a mesma espécie vegetal, estágio fisiológico e manejo fitossanitário*;

- No **CFOC** a origem é a **Unidade Centralizadora/Processadora (UC)** deverá garantir a origem dos lotes;

# ***EXIGÊNCIAS PARA O USO DO CFO E CFOC***

## ***O RT deverá manter livro de acompanhamento***

**UP:** dados da origem da semente, muda ou porta-enxerto; espécie; variedade/cultivar; área plantada por variedade/cultivar; dados do monitoramento da praga; resultados das análises laboratoriais realizadas; anotações das principais ocorrências fitossanitárias; ações de prevenção e método de controle adotado; estimativa da produção; tratamentos fitossanitários com fins quarentenários realizados para a praga, indicando agrotóxicos utilizados, dose, data da aplicação e período de carência; dados da colheita e manejo pós-colheita).

**UC :** anotações de controle de entrada de produtos na Unidade de Consolidação, com os respectivos números dos CFO, CFOC, PTV, CF e CFR que compuseram cada lote; espécie; variedade/cultivar; quantidade e tamanho do lote; controle de saída das partidas certificadas com o CFOC.



***PERMISSÃO DE  
TRÂNSITO VEGETAL  
(PTV) – IN 28/16***



# EMISSÃO DA PTV

- **BASE NO CFO e CFOC;**
- **BASE EM OUTRA PTV;**

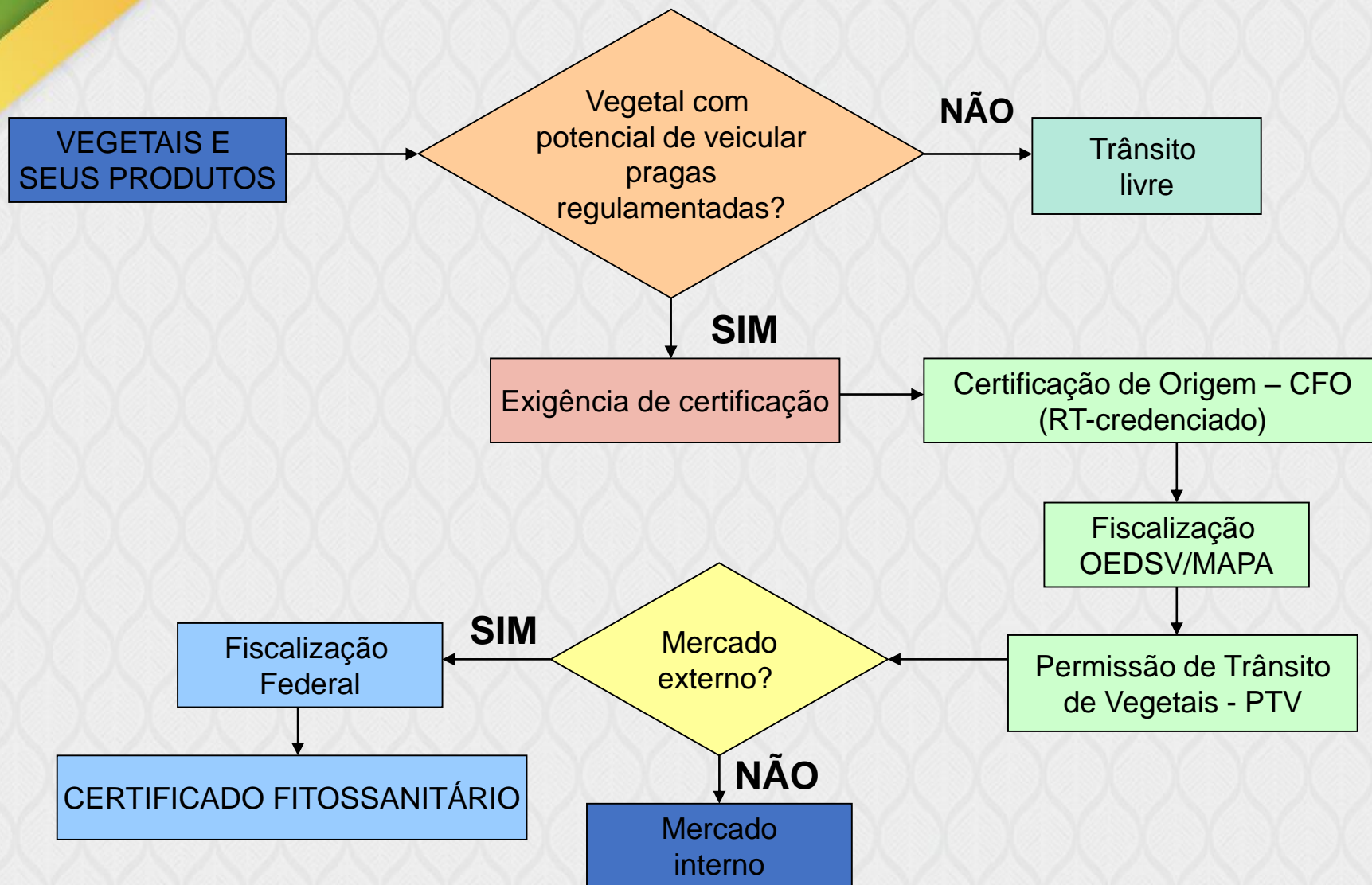
**OBS** - *Não será exigido PTV para plantas e produtos vegetais cuja exigência seja laudo laboratorial, certificado de tratamento, atestado de origem genética, termo de conformidade ou certificado de sementes ou mudas.*

# Fiscalização do CFO/CFOC/PTV

**FISCAIS ESTADUAIS  
AUDITORES FISCAIS FEDERAIS DO MAPA (AFFA)  
BARREIRAS FITOSSANITÁRIAS FIXAS E MÓVEIS**

**\*Validade da PTV: até 30 dias, ficando a cargo do Fiscal**

- Cada produto deverá estar relacionado individualmente, por nome científico, nome comum e cultivar ou clone, sendo exigida a identificação da UP ou do lote consolidado, a relação da quantidade correspondente e a respectiva Declaração Adicional.
- Uma PTV poderá contemplar mais de um produto e mais de uma UP



# CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA

## PORTARIA

177 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Certificado Fitossanitário é o documento oficial em papel ou seu equivalente emitido eletronicamente, de acordo com os modelos e regras estabelecidas nesta Portaria, que atesta que o envio cumpre com os requisitos fitossanitários estabelecidos pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) do país importador.

# CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA

## PORTARIA

177 DE 16 DE JUNHO DE 2021

O CF será emitido observando o requisito fitossanitário estabelecido pela ONPF do país importador, para atestar a conformidade fitossanitária do envio de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e outros artigos regulamentados exportados pelo Brasil.

# CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA

## PORTARIA

### 177 DE 16 DE JUNHO DE 2021

A fiscalização federal poderá solicitar, para fundamentar o atendimento do requisito fitossanitário relacionado com o campo de produção, tratamento fitossanitário com fins quarentenários ou diagnóstico fitossanitário, a seguinte documentação adicional:

**I - Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV), quando o requisito fitossanitário para a praga estiver relacionado com a área de produção do produto que compõe o envio;**

**II - Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), quando o requisito fitossanitário para a praga estiver relacionado com a área de produção do produto que compõe o envio, nos casos em que a emissão do CF for realizada na mesma unidade federativa de produção ou quando autorizado pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;**


III - Certificado de tratamento, emitido por empresa credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Laudo laboratorial, constando dados que permitam a identificação do envio, emitido por Laboratório Federal de Defesa Agropecuária ou laboratório de diagnóstico fitossanitário público ou privado credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - Declaração emitida pelo Responsável Técnico, inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas (Renasem), para requisito fitossanitário relacionado com a produção e tratamento de sementes e mudas.

# CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA

**PORTARIA 177 DE 16 DE JUNHO  
DE 2021**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL		
<b>CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO / PHYTOSANITARY CERTIFICATE</b>		
1. Para Organização Nacional de Proteção Fitosanitária de: <i>To Plant Protection Organization of:</i>		
DESCRIÇÃO DO ENVIO / DESCRIPTION OF CONSIGNMENT		
2. Nome e endereço do exportador / <i>Name and address of exporter</i>		3. Nome e endereço do destinatário declarado / <i>Declared Name and address of consignee</i>
4. Lugar de Origem / <i>Place of origin</i>	5. Meio de transporte declarado / <i>Declared means of conveyance</i>	6. Porto de ingresso declarado / <i>Declared point of entry</i>
7. Número e descrição dos volumes / <i>Number and description of packages</i>		8. Nome do produto e quantidade declarada / <i>Name of product and declared quantity</i>
9. Marcas distintas / <i>Distinguishing marks</i>		10. Nome científico dos vegetais / <i>Botanical name of plants</i>
11. Pelo presente certifica-se que os vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados aqui descritos foram inspecionados e/ou analisados, de acordo com os procedimentos oficiais adequados e considerados livres das pragas e zoonoses específicas pela parte contratante importadora e que cumprem os requisitos fitossanitários exigidos de parte contratante importadora, incluindo os relativos às pragas não-quarentenárias regulamentadas. / <i>This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described herein have been inspected and/or tested according to appropriate official procedures and are considered to be free from the quarantine pests specified by the importing contracting party and to conform with the current phytosanitary requirements of the importing contracting party, including those for regulated non-quarantine pests.</i>		
DECLARAÇÃO ADICIONAL / <i>ADDITIONAL DECLARATION</i>		
TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO / <i>DISINFESTATION AND/OR DISINFECTION TREATMENT</i>		
12. Data do tratamento / <i>Date of treatment</i>	13. Produto químico (ingrediente ativo) / <i>Chemical (active ingredient)</i>	14. Concentração / <i>Concentration</i>
15. Duração/Temperatura / <i>Duration and temperature</i>	16. Tratamento / <i>Treatment</i>	17. Informação adicional / <i>Additional information</i>
USO EXCLUSIVO DO MAPA		
18. Carimbo da organização <i>Stamp of organization</i>	19. Local de emissão / <i>Place of issue</i>	20. Data de emissão / <i>Date of issue</i>
	21. Nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuario / <i>Name of authorized officer</i>	
	22. Assinatura do Auditor Fiscal Federal Agropecuario / <i>Signature of authorized officer</i>	
O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado. <i>No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas or any of its officers or representatives</i>		

## 2. DECLARAÇÕES ADICIONAIS (DA)

As DA são as declarações exigidas pelo país importador que devem ser incluídas no Certificado Fitossanitário (CF) e que fornecem informações específicas adicionais sobre uma remessa, em relação às pragas regulamentadas. As DA são incluídas no CF no âmbito do R2.

A utilização destas DA não exclui qualquer outra norma regional ou internacional relacionada com a matéria.

DA1 O (envio) foi inspecionado e se encontra livre de (praga/s).

DA2 O (envio) foi tratado com (especificar o tratamento na seção correspondente do certificado fitossanitário) para o controle de (praga/s).

DA3 As (plantas para plantar) cumprem com (nível/eis de tolerância) para (a/s praga/s não quarentenária/s regulamentada/s - PNQR) estabelecido/s na norma nacional do país importador (citar norma fitossanitária vigente).

DA5 O lugar de produção/local de produção/campo, foi inspecionado durante (período) e encontrado livre de (praga/s).

DA7 O (envio) foi produzido numa área livre de (praga/s), reconhecida pela ONPF do país importador.

DA8 A/s (praga/s) é/são praga/s quarentenária/s ausente/s para (país).

DA9 O (envio) foi produzido num (lugar/local de produção), reconhecido pela ONPF do país importador como livre de (praga/s).

DA10 As (plantas para plantar) foram produzidas sob procedimentos fitossanitários aprovados pela ONPF do país importador, incluindo o/s protocolo/s ou método/s de diagnóstico apropriados e encontram-se livres de (praga/s).



DA10 As (plantas para plantar) foram produzidas sob procedimentos fitossanitários aprovados pela ONPF do país importador, incluindo o/s protocolo/s ou método/s de diagnóstico apropriados e encontram-se livres de (praga/s).

DA11 A/s (praga/s) não está/ão presente/s no (país).

DA12 As (plantas para plantar) provêm de (nome do centro de produção), reconhecido pela ONPF do país importador, encontrando-se livres de (praga/s).

DA13 As (plantas para plantar) derivam de plantas-mães que foram inspecionadas e analisadas por (especificar o/s protocolo/s ou método/s de diagnóstico) e encontradas livres de (praga/s).

DA14 O (envio) se encontra livre de (praga/s), pela aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo do risco, acordado com o país importador.

DA15 O (envio) se encontra livre de (praga/s), de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório.

DA16 O lugar de produção/local de produção/campo foi inspecionado durante (período) e as amostras extraídas foram submetidas a análise oficial de laboratório, encontrando-se livre de (praga/s).

DA17 O (envio) foi produzido numa área de baixa prevalência de (praga/s), reconhecida pela ONPF do país importador.

DA18 As (plantas para plantar) derivam de plantas-mães que foram inspecionadas e encontradas livres de (praga/s).

DA19 As plantas foram produzidas in vitro (especificar a técnica), analisadas por (especificar o/s protocolo/s ou método/s de diagnóstico) e encontradas livres de (praga/s).

DA20 O (envio) cumpre com (plano/programa/protocolo de trabalho) assinado entre (nome dos países) para (praga/s).

DA21 O (envio) deverá ser certificado e exportado durante (período do ano) como medida de manejo do risco para (praga/s).

# ***Obrigado***

***[www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)***

***[facebook.com/MinAgricultura](https://facebook.com/MinAgricultura)***

***[twitter.com/Min\\_Agricultura](https://twitter.com/Min_Agricultura)***

***[youtube.com/MinAgriculturaBrasil](https://youtube.com/MinAgriculturaBrasil)***

***[ricardo.hilman@agricultura.gov.br](mailto:ricardo.hilman@agricultura.gov.br)***

***41 3361 -4062***